

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2
Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures
Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail:
loures.judicial@tribunais.org.pt



ENT-DGPJ/2017/8948
28-09-2017

7763/16.0T8LRS

134925226

Exmo(a). Senhor(a)
- Direcção Geral da Política da Justiça
Av. D. João II N° 1.08.01 E/Torre H Piso 1 a 3
Lisboa
1990-097 Lisboa

Processo: 7763/16.0T8LRS	Ação de Processo Comum	Referência: 134925226 Data: 25-09-2017
Autor: Ministério Público Réu: Cinogaz- Marques Vicente, Ld. ^a		

Assunto:Envio de certidão

Junto se envia certidão da sentença proferida nos autos acima identificados ,para os efeitos previstos na Portaria nº 1093/1995 de 6 de Setembro

Com os melhores cumprimentos,

A Oficial de Justiça,

Conceição Folgado



CERTIDÃO

Processo: 7763/16.0T8LRS	Ação de Processo Comum	N/Referência: 134925366 Data: 25-09-2017
Autor: Ministério Público Réu: Cinogaz- Marques Vicente, Ld.^a		

Maria da Conceição C Folgado, Escrivão de Direito, do Tribunal acima identificado:-----

CERTIFICA que deu entrada neste Tribunal em 29-06-2016 os autos de **Ação de Processo Comum** com o nº de processo **7763/16.0T8LRS**, em que são partes:-----

Autor: Ministério Público.-----

Réu: Cinogaz- Marques Vicente, Ld.^a-----

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos p. e ref^o 133858789 de 30-05-17.-----

MAIS CERTIFICA NARRATIVAMENTE, que a presente sentença transitou em julgado a 21-09-17.-----

É quanto me cumpre certificar, em face do que me foi superiormente ordenado -----

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.-----

O Oficial de Justiça,



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

133858789

CONCLUSÃO - 30-05-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Ana Maria Branco C. Corda)

=CLS=

*

SENTENÇA

*

I – Relatório

1.1. O Ministério Público instaurou, nos termos do artigo 29º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, do artigo 11º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e do artigo 4º, n.º 1, alínea a) do Regulamento das Custas Processuais, a presente ação declarativa contra a sociedade Cinogaz – Marques & Vicente, Lda, com sede na Rua Abel Teixeira Pinto, n.º 3, loja 1, em Santo António dos Cavaleiros, peticionando, além do mais, o seguinte:

a) a declaração de nulidade das seguintes cláusulas constantes dos contratos juntos aos autos e a condenação da ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição:

i) a cláusula 4.1., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, com a seguinte redação: “*A Cinogaz reserva-se no direito de modificar a qualquer momento e sem aviso prévio a informação e oferta comercial apresentada sobre produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços*”;

ii) a cláusula 4.3., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, com a seguinte redação: “*A Cinogaz não dá garantias absolutas da exactidão das informações prestadas nas nossas páginas, nomeadamente, fotografias e características de produtos sendo que estas informações nos são fornecidas pelos nossos fornecedores e são susceptíveis de erros tipográficos*”;

iii) a cláusula 4.6., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, com a seguinte redação: “*A Cinogaz não é responsável, directa ou indirectamente por qualquer*



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados nas nossas páginas web. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos fabricantes e distribuidores em questão”;

iv) a cláusula 6.7., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, na parte sublinhada, na medida em que prevê a cobrança ao consumidor, por parte da ré, de um valor adicional de € 30,00 (trinta euros) como contrapartida pela recolha do eletrodoméstico antigo: *“Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*)¹, o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00€.* Este tipo de entrega é efetuado, caso o cliente assim o solicite”;

v) o § 5, constante do clausulado denominado “*cinogaz.pt: Condições de Venda*”, na parte sublinhada, na medida em que prevê a cobrança ao consumidor, por parte da ré, de um valor adicional de € 30,00 (trinta euros) como contrapartida pela recolha do electrodoméstico antigo: *“Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*)¹, o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00€.* Este tipo de entrega é efetuado, caso o cliente assim o solicite”;

vi) a cláusula 8.1., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, na parte sublinhada: *“De acordo com a lei portuguesa em vigor (direito de resolução), em conformidade com a legislação em vigor, o cliente utilizador dispõe de um prazo de 14 dias para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. Este prazo começa a contar a partir do dia da recepção da encomenda pelo cliente. Para exercer o presente direito, o cliente deverá enviar uma carta registada com aviso de recepção para a morada da loja onde adquiriu o produto comunicando a sua vontade de resolver o contrato”;*

¹ “Os 30 km contam a partir das instalações da Cinogaz, nas Torres da Bela Vista – Loures”.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.º 7763/16.0T8LRS

vii) a cláusula 8.2., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, na parte sublinhada: “*Caso o cliente exerça este direito, deverá conservar os produtos de modo a poder restituí-los nas devidas condições de utilização à loja onde os adquiriu com a caixa de origem, sem danos, com os manuais e todos os acessórios até ao prazo máximo de 30 dias. O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, sendo que não poderá ultrapassar os 30 dias após a devolução do produto”;*

viii) a cláusula 8.3., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, na parte sublinhada: “*A Cinogaz não aceita devoluções de produtos manipulados pelos clientes, sem embalagem original, com danos, com selos quebrados, sem manuais, sem acessórios ou qualquer outra situação de forma, que não seja possível voltarem a ser revendidos*”;

ix) a cláusula 11.2., constante do clausulado denominado “*Termos de Utilização*”, com a seguinte redação: “*Em caso de litígio o foro competente é o de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro*”;

x) o § 10, constante do clausulado denominado “*cinogaz.pt: Condições de Venda*”, com a seguinte redação: “*É DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE VERIFICAR O MATERIAL À DESCARGA (abrindo as embalagens). Se verificar alguma anomalia provocada pelo transporte, deve ser descrito na guia de transporte e recusado o material. Não serão aceites reclamações à posteriori provocadas pelo transporte, pois o material É COLOCADO À DISPOSIÇÃO para verificação*”;

b) a condenação da ré a dar publicidade a tal proibição e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efetuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da ré (na sua “*homepage*”), www.cinogaz.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página;

c) o cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, remetendo certidão da sentença proferida à Direção Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 6 de setembro.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

O autor alegou, para tanto e em síntese, os factos constantes da petição inicial, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

1.2. Regularmente citada, a ré apresentou contestação, por impugnação, peticionando a improcedência da presente ação e a sua absolvição dos pedidos; a declaração de validade, com respeito pelas respetivas redações, das cláusulas 4.1. e 4.3. "*Propriedade Intelectual e Conteúdos*", 6.7. "*Processo de compra*", 11.2. "*Lei e Foro*" e § "*cinogaz.pt: Condições de Venda*"; a declaração de validade, com respeito pelas alterações às respetivas redações, das cláusulas 6.7. "*Processo de compra*" do § 5 do clausulado "*cinogaz.pt: Condições de Venda*", na qual a ré alterou a redação para: "*Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km, o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, pelo valor adicional de 30,00€*", 8.1. "*Política de Devoluções*", na qual a ré alterou a cláusula para: "*De acordo com a lei portuguesa em vigor (direito de resolução), em conformidade com a legislação em vigor, o cliente utilizador dispõe de um prazo de 14 dias para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessitar de indicar o motivo. Este prazo começa a contar a partir do dia da recepção da encomenda pelo cliente e pode ser exercido através de qualquer declaração inequívoca de resolução do contrato, desde que realizada através de qualquer meio susceptível de prova, nos termos gerais*", 8.2. "*Política de Devoluções*", na qual a ré alterou a redação da cláusula para: "*Caso o cliente exerça esse direito, deverá conservar os produtos de modo a poder restitui-los nas devidas condições de utilização à loja onde os adquiriu com a caixa de origem, sem danos, com os manuais e todos os acessórios, dentro do prazo legal. O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, dentro do prazo legal*", 8.3. "*Política de Devoluções*", na qual a ré alterou a redação da cláusula para "*A Cinogaz não aceita devoluções de produtos se a manipulação efectuada para inspeccionar a natureza, as características e o funcionamento desses mesmos produtos excedam a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial, nomeadamente se a embalagem original estiver com danos, com selos quadrados, sem manuais, sem acessórios ou qualquer outra situação de forma que impossibilite voltarem a ser revendidos*"; a improcedência do pedido de condenação da ré a proceder às várias



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

publicações discriminadas, por infundados, dada a total ausência de discriminação da respetiva causa de pedir e por se mostrarem totalmente injustificadas.

1.3. Foi realizada audiência prévia, tendo sido fixado o valor da causa, proferido despacho saneador, no qual foi afirmada a validade da instância e a regularidade da lide, proferido despacho de identificação do objeto de litígio e enunciação dos temas da prova e designada data para a realização da audiência final.

1.4. Procedeu-se à realização da audiência final, sob observância do formalismo legal.

*

Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e encontra-se isento de nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes gozam de personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e encontram-se devidamente patrocinadas.

Inexistem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem à apreciação do mérito da causa.

*

Questões *sub judice*

As questões *sub judice* consistem em saber se:

- as cláusulas constantes dos contratos aludidas na petição inicial devem ser declaradas nulas e a ré deve ser condenada a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição;

- a ré deve ser condenada a dar publicidade a tal proibição e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efetuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da ré (na sua "*homepage*"), www.cinogaz.pt, durante



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página;

- deve ser ordenado o cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, remetendo certidão da sentença proferida à Direção Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 6 de setembro.

*

II – Fundamentação de Facto

A – Factos Provados

Da discussão da causa, resultaram provados os seguintes factos com relevância para a boa decisão da causa:

1. A ré é uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob o número 501841539 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial, que tem por objeto social a revenda de gaz butano e propano, material de queima e eletrodomésticos.

2. No exercício da sua atividade, a ré procede à celebração de contratos que têm por objeto a venda de produtos diretamente oferecidos pela mesma através do seu site de internet *www.cinogaz.pt*.

3. Para tanto, a ré, que também adota a denominação comercial *online* de “*Cinogaz*”, disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu site dois clausulados, previamente elaborados, com os títulos “*Termos de Utilização*” e “*cinogaz.pt: Condições de Venda*”, previamente disponibilizados pela ré no seu site, que se encontram junto aos autos e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

4. Os referidos clausulados não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao site da ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tais clausulados disponíveis na página de internet da ré, podendo os mesmos ser acedidos, impressos ou guardados por qualquer usuário daquele site.

5. Do clausulado com o título “*Termos de Utilização*” consta, além do mais, o seguinte:

“1. OBJECTIVOS DOS TERMOS E TITULARIDADE DO DOMÍNIO



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.º 7763/16.0T8LRS

1. A Cinogaz, Lda estabelece neste documento as condições gerais de utilização e condições gerais de venda on line da página web www.cinogaz.pt;

2. O domínio [cinogaz.pt](http://www.cinogaz.pt) é propriedade da Cinogaz – Marques e Vicente, Lda, com sede na Rua Abel Teixeira Pinto, 3, Loja 1 2660-205 Santo António dos Cavaleiros, pessoa colectiva n.º 501 841 539, com o capital social de 25 000,00 €, designada adiante por Cinogaz.

2. APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E VENDAS ON LINE

1. As presentes condições gerais de utilização e vendas on line aplicam-se a todos os visitantes da página www.cinogaz.pt. A navegação e qualquer compra de produtos na referida página pressupõe a aceitação das presentes condições gerais de utilização e vendas on line.

3. ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES

1. A Cinogaz reserva-se no direito de alterar livremente e a qualquer momento as presentes condições gerais de utilização e vendas on line, de modo a adequá-las à legislação aplicável, sem necessidade de aviso prévio. No entanto, qualquer alteração que seja efectuada destina-se à melhoria das páginas e dos seus utilizadores.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONTEÚDOS

1. A Cinogaz reserva-se no direito de modificar a qualquer momento e sem aviso prévio a informação e oferta comercial apresentada sobre produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços;

2. É expressamente proibido a introdução de links das nossas páginas, com fins comerciais, sem autorização prévia da Cinogaz. Na eventualidade de encontrar noutras páginas web, links que lhe permitam o acesso às nossas páginas web, informamos que a Cinogaz declina qualquer responsabilidade sobre a proveniência dos mesmos e dos conteúdos neles inscritos;

3. A Cinogaz não dá garantias absolutas da exactidão das informações prestadas nas nossas páginas, nomeadamente, fotografias e características de produtos sendo que estas informações nos são fornecidas pelos nossos fornecedores e são susceptíveis de erros tipográficos;

4. A Cinogaz faz todos os esforços para incluir as informações precisas e actualizadas nas suas páginas web. Todas as informações constantes nas nossas páginas foram criadas com base em valores como a boa fé e lealdade recíprocas, dignas de uma postura negocial séria, que defende em todas as ocasiões da sua actividade comercial com os seus clientes.

5. O catálogo de produtos apresentado nas páginas web é igual, em características e preços, ao disponível na nossa loja. Alguns artigos poderão não estar disponíveis, de imediato, na loja;

6. A Cinogaz não é responsável, direta ou indiretamente, por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados nas nossas páginas web. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos fabricantes e distribuidores em questão.

5. INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS

1. Os preços de venda ao público indicados nas nossas páginas são apresentados em euros. O IVA está incluído em todos os preços mencionados;

2. Os custos do serviço de envio são por conta do utilizador comprador e acrescem ao total do valor dos produtos seleccionados. O utilizador é informado destes encargos antes da confirmação do seu pedido e da conclusão da compra;

3. No caso de ocorrência de erros, informático, manual, técnico ou qualquer outra origem que cause uma alteração substancial não prevista pela Cinogaz no preço de venda, de tal modo que este se transforme exorbitante ou irrisório, o pedido de compra será considerado inválido e anulado;

6. PROCESSO DE COMPRA

1. Registo do cliente: Para o cliente realizar uma compra é necessário aceder às nossas páginas e registar-se como utilizador preenchendo o formulário segundo as instruções indicadas. Após o registo o cliente poderá proceder à sua compra;

2. Disponibilidade do produto: A disponibilidade dos nossos produtos está devidamente assinalada através do botão "Comprar" (disponível) e do botão "Consulte-nos" (não disponível) – neste último caso, o nosso estimado cliente deverá consultar a nossa loja, através do endereço de e-mail, ou do número de telefone indicados, antes da sua compra para confirmação dos prazos de entrega;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

3. Como pagar: Disponibilizamos nas nossas páginas web, três métodos de pagamento: Paypal, Cartão de Crédito e Transferência bancária. No entanto, caso opte pelo levantamento do produto, na nossa loja, poderá também pagar em dinheiro e por Multibanco;

4. O pagamento das encomendas deve ser efectuado mediante os métodos apresentados sendo que o comprador utilizador deve enviar o respectivo comprovativo de pagamento para o mail indicado no comprovativo que recebe da mesma;

5. A encomenda será automaticamente anulada ao fim de 10 dias úteis, caso não se verifique o pagamento da mesma;

6. As entregas são gratuitas, à porta do cliente (átio do edifício), para encomendas de valor superior a 300,00 €. Nos valores, até 300 €, será cobrado um valor adicional de 12,50 €.

7. Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*), o electrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00 €. Este tipo de entrega é efectuado, caso o cliente assim o solicite.

8. Fazemos entregas para as Ilhas da Madeira e Açores e para fora de Portugal. Por favor, consulte-nos, para saber as condições;

9. Os levantamentos feitos na loja estão ISENTOS de PORTES.

7. OBRIGAÇÕES DOS CLIENTES UTILIZADORES

1. Os clientes e utilizadores das nossas páginas web devem cumprir as presentes condições gerais e respeitá-las;

2. cliente é responsável pela veracidade dos dados comunicados comprometendo-se a introduzir ou comunicar à Cinogaz qualquer alteração da sua conta de registo;

3. O cliente deve facultar à Cinogaz os seus dados pessoais e moradas correctas de forma que se possa processar devidamente as encomendas;

4. A Cinogaz declina qualquer responsabilidade por um eventual atraso ou impossibilidade de processamento da encomenda, nomeadamente no ato de entrega, decorrente de erro, ou insuficiência dos dados comunicados pelo cliente;

5. O uso das nossas páginas web está sujeito às condições de utilização pré-definidas pela Cinogaz, na qualidade de sua única e exclusiva titular;

6. A Cinogaz reserva-se o direito de eliminar a conta do utilizador.

8. POLÍTICA DE DEVOLUÇÕES

1. De acordo com a lei portuguesa em vigor (direito de resolução), em conformidade com a legislação em vigor, o cliente utilizador dispõe de um prazo de 14 dias para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. Este prazo começa a contar a partir do dia da recepção da encomenda pelo cliente. Para exercer o presente direito, o cliente deverá enviar uma carta registada com aviso de recepção para a morada da loja onde adquiriu o produto comunicando a sua vontade de resolver o contrato;

2. Caso o cliente exerça este direito, deverá conservar os produtos de modo a poder restituí-los nas devidas condições de utilização à loja onde os adquiriu com a caixa de origem, sem danos, com os manuais e todos os acessórios até ao prazo máximo de 30 dias. O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, sendo que não poderá ultrapassar os 30 dias após a devolução do produto;

3. A Cinogaz não aceita devoluções de produtos manipulados pelos clientes, sem embalagem original, com danos, com selos quebrados, sem manuais, sem acessórios ou qualquer outra situação de forma, que não seja possível voltarem a ser revendidos.

Consultar a legislação aplicável às vendas on line.

9. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. A garantia dos produtos comercializados pela Macorlux, através das nossas lojas é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão. Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período. Se não for indicado nenhum prazo de garantia pelo fabricante, assume-se de acordo com a legislação vigente (Garantias de Venda de Bens de Consumo), que não será inferior a 2 anos. Para produtos de desgaste, baterias, consumíveis o período de garantia é de 6 meses;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

2. Todas as reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas directamente com os centros de Assistência Técnica Autorizados (SAT) das marcas;

3. Para activação da garantia é necessário apresentar o produto ao SAT na sua embalagem original e com todos os conteúdos adicionais (manuais, comandos e outros acessórios), acompanhado da respectiva factura de compra da loja onde adquiriu o produto;

10. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS

1. A Cinogaz respeita a privacidade de todos os seus utilizadores das suas páginas web e compromete-se a proteger as informações pessoais que cada utilizador partilha;

2. Algumas funcionalidades das nossas páginas podem ser navegadas sem recurso à divulgação de qualquer informação pessoal do utilizador;

3. Quando for necessária a recolha de informação pessoal para disponibilizar serviços ou quando cada utilizador decidir fornecer alguns dos seus dados pessoais, a utilização daquela informação e dados será efectuada no cumprimento da legislação aplicável sobre protecção de dados pessoais – Lei 67/98 de 26 de Outubro, Lei Protecção de Dados – de forma a ser assegurada a confidencialidade e segurança dos dados pessoais fornecidos;

4. Os dados partilhados pelos utilizadores estarão sujeitos a tratamento informático e constam na base de dados da Cinogaz;

5. No âmbito da gestão de dados de cliente, os dados pessoais recolhidos serão transmitidos a terceiros que sejam empresas transportadoras de mercadorias tendo como única e exclusiva finalidade a realização e execução dos serviços ou produtos adquiridos pelos utilizadores;

6. O fornecimento de dados pessoais é facultativo e será sempre garantido, nos termos da lei, o direito de acesso, rectificação e anulação de qualquer dado fornecido, podendo aquele direito ser exercido pessoalmente ou por escrito, directamente para o endereço constante nas nossas páginas web.

11. LEI E FORO

1. As presentes condições gerais regem-se pela lei Portuguesa;

2. Em caso de litígio o foro competente é o de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro.

(...)"

6. Do clausulado com o título "cinogaz.pt: Condições de Venda" consta, além do mais, o seguinte:

"Compras na loja online cinogaz.pt

Os preços praticados em www.cinogaz.pt também são válidos na loja física. Pode optar pelo pagamento por transferência bancária, conta PayPal, Cartão de Crédito ou efetuar o pagamento na nossa loja.

Se optar por efetuar o pagamento por transferência bancária, deve fazê-lo para um dos seguintes IBAN: PT50 0033 0000 0004 5042 8240 5 (Millennium), ou PT50 0035 0402 0002 4263 5306 6 (CGD). Após a receção do comprovativo de pagamento e a sua validação, a sua encomenda será processada, para envio por transportadora, num prazo máximo de 72h, excluindo fim de semana, ou no caso do produto não estar disponível.

Os meios de pagamento aceites na loja são: Multibanco, Cartão de Crédito, dinheiro ou cheque. Este último só é considerado efectivo após boa cobrança, ou seja, compras pagas com cheque só serão entregues após boa cobrança.

As entregas são gratuitas, à porta do cliente (átrio do edifício), para encomendas de valor superior a 300,00 €. Nos valores, até 300 €, será cobrado um valor adicional de 12,50 €.

Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*), o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efetuada a recolha do eletrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00 €. Este tipo de entrega é efetuado, caso o cliente assim o solicite.

Fazemos entregas para as Ilhas da Madeira e Açores e para fora de Portugal. Por favor, consulte-nos, para saber as condições.

Os levantamentos feitos na loja estão ISENTOS DE PORTES.

Nota importante: sempre que efetuar um pagamento por transferência bancária, envie-nos o comprovativo para o seguinte email: cinogaz1@sapo.pt, referindo os artigos adquiridos, juntamente com os detalhes que entender necessários para uma correcta entrega da sua encomenda, incluindo o seu contacto



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

telefónico, morada completa com código postal, pontos de referência e a melhor hora para receber a encomenda.

As entregas por transportadora são efectuadas de 2.ª a 6.ª das 9h00 às 19h00. As entregas na Região de Lisboa (opcional), também poderão ser efectuadas ao Sábado, das 9h00 às 19h00.

É DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE VERIFICAR O MATERIAL À DESCARGA (abrindo as embalagens). Se verificar alguma anomalia provocada pelo transporte, deve ser descrito na guia de transporte e recusado o material. Não serão aceites reclamações à posteriori provocadas pelo transporte, pois o material É COLOCADO À DISPOSIÇÃO para verificação.

A empresa reserva-se no direito de poder anular a encomenda nas seguintes condições:

- Preço final esteja errado ou desactualizado, avisando o cliente desse facto antes do pagamento ter sido efectuado.
- Se o pagamento já tenha sido realizado o cliente será reembolsado na totalidade por transferência bancária.
- Se o cliente entenda prosseguir com a encomenda terá de ser feito o pagamento do valor correcto.
- Falta de stock do produto ou terem sido descontinuados.
- Se o pagamento já tenha sido realizado o cliente será reembolsado na totalidade por transferência bancária. (...)"

7. Os clausulados referidos em 3) estabelecem as condições gerais de utilização e as condições gerais de venda *online* do *site* da ré.

8. A utilização do *site* da ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas do teor e conteúdo das condições gerais de utilização e das condições gerais de venda *on line* do *site* da ré.

9. Para contratar os produtos e serviços oferecidos no *site* da ré é necessário realizar o respetivo registo no referido *site*.

10. Se um aderente/consumidor não se encontrar registado como usuário, o mesmo não consegue efetuar qualquer compra no *site* da ré.

11. Conforme decorre do formulário de compra disponibilizado pela ré no *site*, sempre que um aderente/consumidor pretende adquirir um produto exposto naquele *site*, apenas consegue efetivar a sua ordem de compra com a aceitação dos Termos e Condições, necessitando, para tanto, de assinalar com uma cruz o seguinte campo constante do referido formulário:

Li e concordo com os termos e condições".

B – Factos não provados

Não se provaram quaisquer factos com relevância para a boa decisão da causa, designadamente, que:

- a) a ré disponha de sólida capacidade económica e financeira;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

b) para se aceder ao *site* da ré para mera consulta da informação aí existente não seja necessário nenhum registo;

c) o registo ao *site* da ré só seja necessário para efetuar uma compra;

d) o disposto na cláusula referida em 4.1. do documento a que alude o ponto 5) dos factos provados apenas seja aplicável até se concretizar a celebração do contrato de compra e venda;

e) após a concretização do contrato de compra e venda, a ré não modifique o preço e as especificações dos produtos e dos serviços oferecidos, demais informação comercial, condições comerciais e serviços disponibilizados no seu *site*;

f) o texto da cláusula referida em 4.1. do documento a que alude o ponto 5) dos factos provados não permita nenhuma alteração para lá da compra, mas somente até à compra;

g) a ré informe o consumidor relativamente às condições de venda por si propostas, incluindo as concretas especificações do produto, o respetivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica;

h) a ré disponibilize ao consumidor o máximo de informação sobre os seus produtos que os permite individualizar e especificar, facultando de forma clara e compreensível as informações relativas às características essenciais do bem, na medida adequada ao suporte utilizado e ao bem objeto do contrato;

i) a informação seja apenas disponibilizada pelos próprios fabricantes ou distribuidores;

j) o fabricante ou distribuidor conheça todos os produtos na sua plenitude;

k) exista um esforço de todas as partes envolvidas para que a informação seja o mais exata e precisa possível;

l) a informação disponibilizada pela ré seja a informação disponibilizada pelo fabricante ou importador que está sujeita a regras muito apertadas de qualidade;

m) raramente exista um produto que não corresponda exatamente às características disponibilizadas;

n) quando exista um produto que não corresponda exatamente às características disponibilizadas, a ré proceda à troca do mesmo ou à resolução do contrato, com devolução de eventuais quantias recebidas;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

o) a ré assuma todas as responsabilidades e custos com a resolução e devolução dos produtos, assumindo os respetivos prejuízos;

p) nunca tenha havido a mais pequena queixa sobre alguma eventual situação similar por parte da ré;

q) a ré, em momento algum, afaste ou exclua a eventual hipótese de resolução do contrato por parte do cliente, com as legais consequências de devolução do produto e respetivamente do dinheiro gasto para aquisição do mesmo;

s) a ré, em momento algum, afaste ou exclua a sua responsabilidade pelos respetivos prejuízos, patrimoniais ou morais, sofridos pelo cliente;

t) a ré nunca tenha cobrado o valor adicional de € 30,00 (trinta euros) como contrapartida para recolha do eletrodoméstico antigo;

u) a ré cobre € 30,00 (trinta euros) por desembalar e colocar o eletrodoméstico no local desejado pelo cliente, com uma breve explicação do funcionamento;

v) a recolha do eletrodoméstico antigo não tenha nenhum custo para o cliente;

x) a ré tenha procedido à alteração do texto da cláusula 6.7. do clausulado referido em 5) e do parágrafo 5 do clausulado referido em 6), com efeitos imediatos no *site* da mesma, para a seguinte redação: *“Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km (*), o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desmontado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, pelo valor adicional de 30,00€”*;

w) a ré tenha alterado a redação da cláusula 8.1. do clausulado referido em 5) para a seguinte redação: *“De acordo com a lei portuguesa em vigor (direito de resolução), em conformidade com a legislação em vigor, o cliente utilizador dispõe de um prazo de 14 dias para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. Este prazo começa a contar a partir do dia da receção da encomenda pelo cliente e pode ser exercido através de qualquer declaração inequívoca de resolução do contrato, desde que realizada através de qualquer meio susceptível de prova, nos termos gerais”*;

y) a ré tenha alterado a redação da cláusula 8.2. do clausulado referido em 5) para a seguinte redação: *“Caso o cliente exerça esse direito, deverá conservar os produtos de modo a poder restituí-los nas devidas condições de utilização à loja onde os adquiriu com a caixa*



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

de origem, sem danos, com os manuais e todos os acessórios, dentro do prazo legal. O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, dentro do prazo legal”;

z) a ré tenha alterado a redação da cláusula 8.3. do clausulado referido em 5) para a seguinte redação: *“A Cinogaz não aceita devoluções de produtos se a manipulação efetuada para inspecionar a natureza, as características e o funcionamento desses mesmos produtos excedam a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial, nomeadamente se embalagem original estiver com danos, com selos quebrados, sem manuais, sem acessórios ou qualquer outra situação de forma, que impossibilite voltarem a ser revendidos”.*

C – Convicção do Tribunal

A convicção do tribunal fundou-se na apreciação crítica do conjunto da prova produzida em sede de audiência de julgamento, valorada à luz da lei e das regras de experiência, em conformidade com o disposto no artigo 607º, n.º 4 e 5 do Código de Processo Civil, designadamente:

- nos depoimentos das testemunhas:

- *Nuno Miguel Bagulho Marques*, técnico informático e prestador de serviços à ré desde 2004, que revelou não ter qualquer conhecimento direto dos factos em apreço, tendo prestado um depoimento algo vago, ambíguo e impreciso, motivo por que tal depoimento apenas foi valorado na parte em que foi inequivocamente confirmado pelos demais meios de prova;

- *Gonçalo Mota Amaro*, técnico de vendas e fornecedor da ré desde há cerca de 15 (quinze) anos, que prestou um depoimento imbuído de algumas inconsistências e imprecisões, motivo por que tal depoimento assumiu relevância probatória na parte em que foi inequivocamente confirmado pelos demais meios de prova; afirmou que a ré se dedica à revenda *on line* de produtos ao público em geral; referiu que pode haver erros nas informações, mas esclareceu que o cliente reclama e o departamento comercial resolve, assumindo o erro, sendo o produto recolhido e o preço devolvido;

- *Vasco Manuel Ferreira Lopes Marques*, gerente de uma loja da ré, que contribuiu para o esclarecimento dos factos em apreço, tendo prestado um depoimento claro e seguro,



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

embora algo comprometido com a tese defendida nos autos pela ré, motivo por que tal depoimento mereceu credibilidade ao Tribunal, em particular, na parte em que foi inequivocamente confirmado pelos demais meios de prova; referiu que qualquer cliente para efetuar compras, tem de se registar no *site* da ré; afirmou que 99% das informações constantes do aludido *site* estão corretas; esclareceu o teor das cláusulas contratuais gerais inseridas nos clausulados constantes dos autos;

- nos documentos constantes dos autos, *maxime*, certidão permanente de fls. 31 a 35 (P.P.); documentos de fls. 36 e 37, 41 e 42 (P.P.); clausulados de fls. 38 a 40 (P.P.) e documentação de fls. 69 a 71 (P.P.).

*

Os factos provados referidos em 1) assim resultaram de acordo, nos termos do artigo 574º, n.º 2 do Código de Processo Civil, e do teor da certidão permanente de registo comercial de fls. 31 a 35 (P.P.).

Os factos provados referidos em 2), 3), 4), 7) e 8) assim resultaram de acordo e/ou confissão, nos termos do artigo 574º, n.º 2 do Código de Processo Civil.

Os factos provados referidos em 5) assim resultaram de acordo e/ou confissão, nos termos do artigo 574º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em conjugação com o clausulado constante de fls. 38 e 39 (P.P.).

Os factos provados referidos em 6) assim resultaram de acordo e/ou confissão, nos termos do artigo 574º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em conjugação com o clausulado constante de fls. 40 (P.P.).

Para demonstração da factualidade provada referida em 9) e 10), foi determinante o teor de fls. 41 (P.P.), conjugado com o depoimento da testemunha Vasco Manuel Ferreira Lopes Marques.

Os factos provados referidos em 11) foram atestados pelo teor de fls. 42 (P.P.).

*

Os factos não provados assim resultaram da ausência de prova efetuada quanto aos mesmos ou da circunstância de estarem em contradição com os factos dados por provados ou de encerrarem, em si, matéria conclusiva, juízos de valor ou conceitos de direito.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

De salientar que os documentos constantes dos autos só assumiram particular relevância probatória nos termos do disposto no artigo 376º do Código Civil e na medida em que foram inequivocamente confirmados pelos demais meios de prova produzidos em sede de audiência final.

Subsistindo dúvidas sobre a realidade de determinados factos, o Tribunal fez apelo ao princípio consagrado no artigo 414º do Código de Processo Civil, conjugado com princípio geral do ónus da prova previsto no artigo 343º, n.º 1 do Código Civil, resolvendo a questão contra a parte a quem o facto aproveita.

*

III. Fundamentação de direito

1.1. A presente ação inibitória foi instaurada pelo Ministério Público, ao abrigo dos artigos 25º e 26º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que estabelece o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais.

De acordo com o artigo 1º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, são cláusulas contratuais gerais as que são *“elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respetivamente, a subscrever ou aceitar”*.

As cláusulas contratuais gerais revestem carácter geral e abstrato e caracterizam-se pela sua rigidez e unilateralidade da predisposição, dando não raras vezes origem a desigualdades entre as partes resultantes de estipulações abusivas fixadas unilateralmente no interesse exclusivo do proponente, com desrespeito pelo interesse do aderente, determinando, assim, um indesejável desequilíbrio contratual dos interesses em jogo (neste sentido, Almeno de Sá, in *Cláusulas Contratuais Gerais e Diretiva Sobre Cláusulas Abusivas*, 2.ª Edição, Revista e Aumentada, Reimpressão, Almedina, 2005, pág. 212).

É tal desigualdade que o regime legal das cláusulas contratuais gerais procura corrigir, estabelecendo um princípio geral de controlo do conteúdo dos contratos de adesão celebrados com recurso a cláusulas contratuais gerais, centrado na ponderação de valores fundamentais do direito e dos princípios gerais da boa fé, da confiança, do equilíbrio das prestações e da proporcionalidade, e um extenso catálogo exemplificativo de cláusulas proibidas concretas constante dos artigos 15º, 16º e 17º a 22º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro,



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

impondo a nulidade das cláusulas contratuais gerais abusivas (neste sentido, Joaquim de Sousa Ribeiro, *Responsabilidade e garantia em cláusulas contratuais gerais* (DL. n.º 446/85, de 25 de outubro), in *Direitos dos Contratos*, Estudos, Coimbra Editora, 2007, págs. 101/179).

Em termos processuais, o controlo do conteúdo das cláusulas contratuais gerais pode ser efetuado através de ações intentadas entre as partes que celebram o contrato onde foram utilizadas cláusulas contratuais gerais ou através da ação inibitória prevista no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito do direito do consumo, no artigo 10º, n.º 1 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

A ação inibitória é um mecanismo de controlo abstrato do conteúdo das cláusulas contratuais gerais que tem subjacente a tutela de interesses de ordem pública, designadamente, dos interesses difusos dos consumidores, particularmente, quando exista recurso a contratos de adesão, e que visa a apreciação abstrata de cláusulas contratuais gerais elaboradas para utilização futura, por forma a impedir que no futuro venham a ser utilizadas ou continuem a ser utilizadas cláusulas contratuais gerais proibidas, nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

1.2. No caso *sub judice*, as cláusulas sindicadas na presente ação inibitória estão ínsitas em clausulados previamente elaborados pela ré - que consubstanciam verdadeiros contratos de adesão - e revestem a natureza de cláusulas contratuais gerais, na medida em que não obedecem a prévia negociação individual, antes são unilateralmente fixadas pelo predisponente, limitando-se o aderente a aceitar ou a rejeitar em bloco o seu teor já impresso, pelo que estão sujeitas à aplicação do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

Cumpre, então, proceder à análise das concretas cláusulas submetidas ao escrutínio da validade pelo Ministério Público e decidir.

*

A cláusula 4.1. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: “*a Cinogaz reserva-se no direito de modificar a qualquer momento e sem aviso prévio a informação e oferta comercial apresentada sobre produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços*”.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

Tal cláusula atribui à ré o direito de alterar unilateralmente e sem aviso prévio a informação e a oferta comercial apresentada sobre produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços, sem que exista qualquer motivo atendível convencionado para o efeito e sem que seja dada a possibilidade ao aderente de resolução do contrato ou de reembolso, compensação ou indemnização, permitindo um risco de desequilíbrio das prestações potencialmente gerado pelas alterações unilateralmente introduzidas contra a vontade e o interesse do aderente.

A total liberdade que esta cláusula concede à ré predisponente, quer em termos temporais, quer em termos quantitativos e qualitativos, de alterar as informações e ofertas comerciais apresentadas, sem a possibilidade de qualquer manifestação de oposição por parte do aderente, leva a concluir que estamos perante uma cláusula contratual geral relativamente proibida, por força do artigo 22º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

Por outro lado, tal cláusula colide com o princípio da boa fé e o princípio da confiança e com os valores fundamentais do direito, criando um significativo desequilíbrio entre a ré predisponente e os aderentes/consumidores, pelo que é igualmente proibida à luz do disposto nos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

*

A cláusula 4.3. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: “*a Cinogaz não dá garantias absolutas da exactidão das informações prestadas nas nossas páginas, nomeadamente, fotografias e características de produtos sendo que estas informações nos são fornecidas pelos nossos fornecedores e são susceptíveis de erros tipográficos*”.

Por sua vez, a cláusula 4.6. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: “*A Cinogaz não é responsável, direta ou indiretamente, por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados nas nossas páginas web. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos fabricantes e distribuidores em questão*”.

Estamos perante cláusulas contratuais gerais que são absolutamente proibidas, nos termos do artigo 21º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro e, consequentemente, nulas, por força do disposto no artigo 12º do mesmo diploma legal, na



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

medida em que permitem a não correspondência entre as prestações a efetuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas na contratação e admitem a possibilidade de o aderente se poder ver confrontado com um serviço ou bem que não era, afinal, o que buscava quando subscreveu o contrato.

Por outro lado, tais cláusulas visam restringir ou excluir a responsabilidade da ré pelo conteúdo dos descritivos dos produtos comercializados no seu *site*, pelo que são as mesmas igualmente proibidas à luz do disposto no artigo 18º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na medida em que excluem ou limitam, de modo direto ou indireto, a responsabilidade da ré por não cumprimento definitivo, mora ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave e, por conseguinte, violam os artigos 798º, 804º, n.º 1, 809º, 874º, 913º e 939º do Código Civil, o artigo 12º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e os artigos 3º, n.º 1 e 4º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril.

Acresce que tais cláusulas são igualmente proibidas, porque violadoras do princípio da boa fé consagrado nos artigos 15º e 16º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, uma vez que criam um desequilíbrio das prestações entre as partes contratantes, em prejuízo do consumidor, que assim não pode exigir da ré o cumprimento das suas obrigações legais.

*

A cláusula 6.7. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: *“Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*), o electrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00 €.* Este tipo de entrega é efetuado, caso o cliente assim o solicite”.

Por sua vez, o § 5 constante do clausulado referido no ponto 6) dos factos provados dispõe que: *“Na região de Lisboa, para distâncias até 30 km(*), o eletrodoméstico (exceto side-by-side e frigoríficos de grandes dimensões) é desembalado e colocado no local desejado, com uma breve explicação do funcionamento, sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00€.* Este tipo de entrega é efetuado, caso o cliente assim o solicite”.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.º 7763/16.0T8LRS

A formulação destas cláusulas contratuais gerais, na parte sublinhada, confere à ré predisponente uma vantagem injustificada e inadmissível à luz do disposto no artigo 17º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprovou o Regime Jurídico da Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Nos termos do artigo 17º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, os distribuidores estão obrigados a assegurar a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos gratuitamente para os utilizadores finais, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e eletrónico, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

As cláusulas em apreço violam tal norma imperativa e, nessa medida, ofendem valores fundamentais do direito, pelo que, mostrando-se contrárias ao princípio da boa fé, são as mesmas proibidas à luz do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na parte em que estipulam: *“sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00 €”*.

*

A cláusula 8.1. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: *“De acordo com a lei portuguesa em vigor (direito de resolução), em conformidade com a legislação em vigor, o cliente utilizador dispõe de um prazo de 14 dias para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. Este prazo começa a contar a partir do dia da receção da encomenda pelo cliente. Para exercer o presente direito, o cliente deverá enviar uma carta registada com aviso de receção para a morada da loja onde adquiriu o produto comunicando a sua vontade de resolver o contrato”.*

Esta cláusula, na parte sublinhada, restringe o direito de livre resolução do aderente consagrado, por norma imperativa, nos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, sendo, por isso, nula, nos termos do n.º 7 do referido diploma legal.

E, na medida em que ofende valores fundamentais do direito, criando um significativo desequilíbrio em detrimento do aderente/consumidor, tal cláusula mostra-se contrária ao princípio da boa fé, sendo por isso proibida, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

n.º 446/85, de 25 de outubro, na parte em que estipula: *“Para exercer o presente direito, o cliente deverá enviar uma carta registada com aviso de recepção”*.

Tal cláusula afigura-se também, nesta parte, nula e proibida à luz do disposto nos artigos 12º e 22º, n.º 1, alínea o) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na medida em que impõe e exige aos aderentes/consumidores, para o exercício dos seus direitos, formalidades não previstas na lei.

*

A cláusula 8.2. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: *“Caso o cliente exerça este direito, deverá conservar os produtos de modo a poder restituí-los nas devidas condições de utilização à loja onde os adquiriu com a caixa de origem, sem danos, com os manuais e todos os acessórios até ao prazo máximo de 30 dias. O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, sendo que não poderá ultrapassar os 30 dias após a devolução do produto”*.

Esta cláusula contratual geral, na parte sublinhada, consagra um regime mais restritivo para os direitos do aderente/consumidor do que o previsto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na medida em que de acordo com este artigo o fornecedor de bens ou prestador de serviços tem a obrigação de reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data em que for informado da decisão de resolução do contrato.

Assim sendo, tal cláusula viola normas imperativas e contende com valores fundamentais de direito tutelados pelo princípio da boa fé, pelo que é proibida, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na parte em que estipula: *“O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, sendo que não poderá ultrapassar os 30 dias após a devolução do produto”*.

*

A cláusula 8.3. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: *“A Cinogaz não aceita devoluções de produtos manipulados pelos clientes, sem embalagem original, com danos, com selos quebrados, sem manuais, sem acessórios ou qualquer outra situação de forma, que não seja possível voltarem a ser revendidos”*.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.º 7763/16.0T8LRS

Esta cláusula contratual geral, na parte sublinhada, é nula por violar normas imperativas, designadamente, as constantes dos artigos 14º, n.º 1 e 2 e 29º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

O artigo 14º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, dispõe que “o exercício do direito de livre resolução não prejudica o direito de o consumidor inspecionar, com o devido cuidado, a natureza, as características e o funcionamento do bem”.

Acrescenta o n.º 2 deste preceito legal que “o consumidor pode ser responsabilizado pela depreciação do bem, se a manipulação efetuada para inspecionar a natureza, as características e o funcionamento desse bem exceder a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial”.

O artigo 29º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, por sua vez, estipula o seguinte: “sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 220/95, de 31 de agosto, 249/99, de 7 de julho, e 323/2001, de 17 de dezembro, são absolutamente proibidas as cláusulas que, direta ou indiretamente, excluam ou limitem os direitos dos consumidores previstos no presente decreto-lei”.

Tal cláusula contende também com valores fundamentais de direito tutelados pelo princípio da boa fé, pelo que é proibida, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na parte em que estipula: “A Cinogaz não aceita devoluções de produtos manipulados pelos clientes”.

*

A cláusula 11.2. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados dispõe que: “Em caso de litígio o foro competente é o de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro”.

Estamos perante uma cláusula de estipulação do foro competente, segundo a qual é exclusivamente competente a comarca de Loures para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a quaisquer outras.

Esta cláusula de atribuição de competência afigura-se desproporcionadamente vantajosa para a ré predisponente, na medida em que permite uma melhor gestão e poupança de recursos por parte desta, sendo claramente desvantajosa para o aderente/consumidor residente numa localidade distante de Loures, na medida em que permite que este seja



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

confrontado com a possibilidade de ter de pleitear longe do seu domicílio, suportando os inerentes encargos pessoais e patrimoniais.

Assim sendo, porque estabelece imperativamente um foro competente que pode envolver graves inconvenientes para uma das partes sem que os interesses da outra o justifiquem, esta cláusula, pelo seu conteúdo, consubstancia uma cláusula relativamente proibida, face ao disposto no artigo 19º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro (neste sentido, Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 20/01/2010, processo n.º 3062/05.0TMSNT.L1.S1, de 09/09/2014, processo n.º 679/10.5TJLSB.L1. S1 e de 14/12/2016, processo n.º 20054/10.0T2SNT.L2.S1, todos in www.dgsi.pt).

Além disso, tal cláusula é nula por ofender valores fundamentais do direito tutelados pelo princípio da boa fé, nos termos dos artigos 12º, 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, e contender com leis imperativas, designadamente, os artigos 71º, n.º 1, 95º, n.º 1 e 104º, n.º 1, alínea a) do Código de Processo Civil.

*

Por último, o § 10 constante do clausulado referido no ponto 6) dos factos provados dispõe que: *“É DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE VERIFICAR O MATERIAL À DESCARGA (abrindo as embalagens). Se verificar alguma anomalia provocada pelo transporte, deve ser descrito na guia de transporte e recusado o material. Não serão aceites reclamações à posteriori provocadas pelo transporte, pois o material É COLOCADO À DISPOSIÇÃO para verificação”*.

Esta cláusula contratual geral contende com o disposto no artigo 18º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, porquanto exclui a responsabilidade da ré predisponente pelo não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave, sendo a mesma proibida e como tal nula, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

Por outro lado, tal cláusula afeta significativamente o equilíbrio contratual em prejuízo do destinatário da mesma, na medida em que atribui à ré predisponente uma vantagem injustificável traduzida no esvaziamento das obrigações por esta assumidas com a celebração do contrato, o que consubstancia um desrespeito pela boa fé contratual, pelo que tal cláusula é



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

proibida e nula à luz do disposto nos artigos 12º, 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

*

De salientar que a ré não logrou demonstrar, conforme lhe competia, ter adotado um outro modelo de contrato, com a alteração ou a eliminação de algumas das cláusulas cuja validade se discute na presente ação inibitória – designadamente, as cláusulas 6.7., 8.1., 8.2. e 8.3. do clausulado referido no ponto 5) dos factos provados e o § 5 constante do clausulado referido no ponto 6) dos factos provados –, mas a verdade é que, ainda que o fizesse, nunca tal circunstância seria suscetível de determinar a improcedência da ação ou sequer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, na medida em que, por um lado, a alteração ou a eliminação de cláusulas apenas respeitaria aos contratos futuros e não aos ainda vigentes e, por outro lado, nada impediria a ré predisponente de alterar de novo tais cláusulas para a versão anterior ou equiparada, caso não existisse decisão quanto a tal matéria (neste sentido, Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 08/05/2013, processo n.º 813/09.8YXLSB.S1 e de 13/11/2014, processo n.º 2475/10.0YXLSB.L1.S1 e Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 06/05/2012, processo n.º 3095/08.5YXLSB.L1-7 e de 20/02/2014, processo n.º 2477/10.7YXLSB .L1-2, todos in www.dgsi.pt).

*

1.3. As cláusulas contratuais gerais consideradas proibidas são nulas, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, pelo que deve a ré ser condenada a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como a abster-se de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, nos termos do artigo 32º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, e tal como peticionado pelo Ministério Público.

1.4. Por último, o artigo 30º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, estabelece que, a pedido do autor, o vencido pode ser condenado a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o Tribunal determine.

A publicidade da decisão tem uma função dissuasora que se exprime na proibição da utilização das cláusulas nulas nos contratos onde constam e em futuros contratos dirigida ao infrator com vista à proteção do consumidor ou aderente e uma função de informação que



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

permite uma adequada e eficaz difusão do conhecimento da decisão de modo a torná-la acessível a um maior número de eventuais interessados, pelo que só razões muito excepcionais, que não se verificam no caso em apreço, determinam que se omita tal publicidade da decisão (neste sentido, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14/12/2016, processo n.º 20054/10.0T2SNT.L2.S1, in www.dgsi.pt).

In casu, não se vislumbram quaisquer motivos e/ou fundamentos para não dar publicidade à proibição por forma a assegurar a plena proteção do interesse abstrato dos consumidores, tal como é consagrado como regra no referido artigo 30º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, e no artigo 11º, n.º 3 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Nestes termos, e considerando que as cláusulas proibidas e declaradas nulas foram utilizadas no *website* da ré, considera-se adequado, proporcional e equilibrado aos interesses em jogo, determinar a publicação da proibição nos termos requeridos pelo Ministério Público, não só em anúncio, de tamanho não inferior a ¼ de página, a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, como também em anúncio a publicar na página de internet da ré (na sua “homepage”), www.cinogaz.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página.

Face ao exposto, deverá ser julgada totalmente procedente a presente ação.

*

IV. Dispositivo

Pelo exposto, nos termos das disposições legais supra citadas, julga-se totalmente procedente a presente ação declarativa instaurada pelo Ministério Público contra a sociedade Cinogaz – Marques & Vicente, Lda e consequentemente:

1 – Declaram-se nulas, por proibidas, as seguintes cláusulas ínsitas nos clausulados elaborados pela ré e constantes de fls. 38 a 40 (P.P.):

i) a cláusula 4.1. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado “Termos de Utilização”, com a seguinte redação: “A Cinogaz reserva-se no direito de modificar a qualquer momento e sem aviso prévio a informação e oferta comercial apresentada sobre produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços”;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 7763/16.0T8LRS

ii) a cláusula 4.3. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, com a seguinte redação: *“A Cinogaz não dá garantias absolutas da exactidão das informações prestadas nas nossas páginas, nomeadamente, fotografias e características de produtos sendo que estas informações nos são fornecidas pelos nossos fornecedores e são susceptíveis de erros tipográficos”*;

iii) a cláusula 4.6. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, com a seguinte redação: *“A Cinogaz não é responsável, directa ou indirectamente por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados nas nossas páginas web. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos fabricantes e distribuidores em questão”*;

iv) a cláusula 6.7. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, na parte em que estipula: *“sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00€”*;

v) o § 5 constante do clausulado de fls. 40 (P.P.), denominado *“cinogaz.pt: Condições de Venda”*, na parte em que estipula: *“sendo efectuada a recolha do electrodoméstico antigo, pelo valor adicional de 30,00€”*;

vi) a cláusula 8.1. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, na parte em que estipula: *“Para exercer o presente direito, o cliente deverá enviar uma carta registada com aviso de recepção”*;

vii) a cláusula 8.2. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, na parte em que estipula: *“O reembolso do valor ao cliente será efectuado o mais urgente possível, sendo que não poderá ultrapassar os 30 dias após a devolução do produto”*;

viii) a cláusula 8.3. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, na parte em que estipula: *“A Cinogaz não aceita devoluções de produtos manipulados pelos clientes”*;

ix) a cláusula 11.2. constante do clausulado de fls. 38 e 39 (P.P.), denominado *“Termos de Utilização”*, com a seguinte redação: *“Em caso de litígio o foro competente é o de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro”*;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS

x) o § 10 constante do clausulado de fls. 40 (P.P.), denominado “*cinogaz.pt: Condições de Venda*”, com a seguinte redação: “*É DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE VERIFICAR O MATERIAL À DESCARGA (abrindo as embalagens). Se verificar alguma anomalia provocada pelo transporte, deve ser descrito na guia de transporte e recusado o material. Não serão aceites reclamações à posteriori provocadas pelo transporte, pois o material É COLOCADO À DISPOSIÇÃO para verificação*”;

2 – Condena-se a ré a abster-se de utilizar as cláusulas referidas em 1) em contratos que de futuro venha a celebrar e de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor;

3 – Condena-se a ré a dar publicidade à proibição determinada em anúncio, de tamanho não inferior a ¼ de página, a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, bem como em anúncio a publicar na página de internet da ré (na sua “*homepage*”), www.cinogaz.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página, devendo comprovar nos autos tal publicidade, no prazo de 10 (dez) a contar do trânsito em julgado da presente sentença.

*

Custas da ação a cargo da ré, nos termos dos artigos 527º, n.º 1 e 2 e 607º, n.º 6 do Código de Processo Civil.

Após trânsito, dê cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, remetendo certidão da sentença proferida à Direção Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 6 de setembro.

Notifique e registre.

*

Loures, 29 de junho de 2017



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa
2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 7763/16.0T8LRS